

AC. EM CÂMARA

(02) ASSOCIAÇÃO GEOPARQUE LITORAL DE VIANA DO CASTELO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentado processo do qual consta a proposta e estatutos que seguidamente se transcrevem:- “**PROPOSTA - ASSOCIAÇÃO GEOPARQUE LITORAL DE VIANA DO CASTELO** - Um geoparque é uma área com expressão territorial e limites bem definidos, possui um notável património geológico, alia uma estratégia de geoconservação, a políticas de educação e sensibilização ambientais e à promoção de um desenvolvimento socioeconómico sustentável, baseado na geoconservação, educação e turismo. O território do Geoparque Litoral de Viana do Castelo abrange a área do concelho de Viana do Castelo, cerca 320 km², na qual residem cerca de 89 mil pessoas. Este geoparque tem por missão contribuir para a proteção, valorização e dinamização do património natural e cultural, com especial ênfase no património geológico, numa perspetiva de aprofundamento e divulgação do conhecimento científico, promovendo o turismo e o desenvolvimento sustentável. O Geoparque Litoral de Viana do Castelo envolverá diversas entidades científicas, para além da Câmara Municipal, tendo as mesmas já sido escolhidas. Para suporte do projeto foi já protocolada a colaboração destes parceiros oficiais que são o Departamento de Ciências da Terra da Universidade do Minho, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, MARE – Centro do Mar e do Ambiente, Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e Quercus – Associação Nacional para a Conservação da Natureza. No entanto, para a implementação e consolidação deste projeto de desenvolvimento é necessário criar a **Associação Geoparque Litoral de Viana do Castelo**, associação de direito privado sem fins lucrativos que terá os seguintes objetivos:- 1) Dinamizar o geoparque como um Território de Ciência, incentivando e apoiando o aprofundamento do conhecimento científico e cultural; 2) Conciliar a conservação do património natural e cultural, com a sua valorização educativa e turística, tendo em vista o desenvolvimento socioeconómico sustentável município de Viana do Castelo; 3) Comunicar os interesses do geoparque, disponibilizando informação acessível e que permita a sua interpretação, e apoiando a sua visita; 4) Fomentar e apoiar ações inovadoras que sejam geradoras de emprego, qualificadoras do território do geoparque e contribuam para a fixação e desenvolvimento da sua população; 5) Identificar, criar serviços e produtos de qualidade como marca diferenciadora do território; 6) Gerir as infraestruturas que lhe sejam cedidas ou criadas por si. Na prossecução dos seus objetivos a Associação Geoparque Litoral de Viana do Castelo desenvolverá, principalmente, as seguintes atividades:- a) Gestão das atividades e iniciativas do Geoparque Litoral de Viana do Castelo; b) Promoção de workshops, cursos e ações de formação que permitam melhorar a qualidade dos serviços prestados nos domínios da educação e das atividades com ligação ao setor turístico; c) Inventariação, caracterização e avaliação dos interesses patrimoniais do território Geoparque Litoral de Viana do Castelo; d) Indicação e apoio ao município de Viana do Castelo quanto à classificação, e conservação de geossítios, incluindo sítios da geodiversidade com marcado interesse geocultural, e património cultural; e) Promoção e realização

de ações de sensibilização ambiental; f) Promoção e participação em ações de cooperação com outras entidades que possam contribuir para a realização dos objetivos da associação; g) Participação noutras entidades públicas ou privadas com vista à realização de ações ou projetos de empresas especialmente ligadas ao turismo e instituições públicas e privadas que se integram no âmbito das atribuições do geoparque; h) Promoção e desenvolvimento de ações de animação cultural e turística; i) Promoção e comercialização de produtos locais ou promocionais; j) Prestação de serviços com especial enfoque no domínio turístico (alojamento, restauração e animação) e ambiental; k) Participação em feiras e exposições; l) Promoção e desenvolvimento de programas e ateliers de caráter educativo e/ou científico; m) Promoção, desenvolvimento e investigação científica com especial ênfase na área das ciências da terra; n) Gestão de Geossítios, áreas classificadas e/ou protegidas, e sítios classificados como Rede Natura 2000; o) Realização e apoio à organização de seminários, colóquios, encontros e feiras; p) Edição e publicação de boletins, revistas, livros e outros materiais; q) Emissão de pareceres técnicos e recomendações na área da natureza, ciência, cultura, educação e ou turismo da região; r) Apoio ao empreendedorismo; s) Gestão e promoção da marca Geoparque Litoral de Viana do Castelo. O coordenador científico do geoparque é o Doutor Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, investigador do Centro de Ciências da Terra da Universidade do Minho. O conselho científico do geoparque é constituído por 13 académicos doutorados em especialidades do conhecimento científico, nomeadamente em Geologia, Biologia, Física, Educação, História e Motricidade: Ricardo Jorge Carvalhido (Coordenador, Universidade do Minho), Diamantino Ínsua Pereira (Universidade do Minho), Maria Isabel Caetano Alves (Universidade do Minho), Pedro Pimenta Simões (Universidade do Minho), Pedro Proença e Cunha (Universidade de Coimbra), Renato Filipe Henriques (Universidade do Minho), Pedro Alexandre Teixeira Gomes (Universidade do Minho), Luís Miguel Gonçalves (Universidade do Minho), Joana Maria Oliveira (Instituto Politécnico de Viana do Castelo), Raquel Leitão (Instituto Politécnico de Viana do Castelo), Alexandra Patrícia Lopes Esteves (Instituto Politécnico de Viana do Castelo), Gonçalo Nuno Ramos Maia Marques (Instituto Politécnico de Viana do Castelo) e Francisco Gonçalves (Instituto Politécnico de Viana do Castelo). As instituições e organizações fundadoras da Associação Geoparque Litoral de Viana do Castelo, para além da Câmara Municipal que assumirá a presidência da direção, serão a associação de Armadores de Pesca de Castelo de Neiva, a Associação do Desenvolvimento Rural Integrado do Lima, a Associação Empresarial de Viana do Castelo, a Associação dos Grupos Folclóricos de Viana do Castelo, a Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, a Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, a Caixa Agrícola do Noroeste, o Centro de Estudos Regionais, a Confraria de Santa Luzia, a Cooperativa Agrícola de Viana do Castelo, o Movimento de Artes e Ofícios, o Rotary Club de Viana do Castelo, o Surf Clube de Viana, a Entidade de Turismo do Porto e Norte e o Viana Remadores do Lima. Pelo exposto, venho propor que a Câmara Municipal integre a Associação Geoparque de Viana do Castelo, assumindo a presidência da direção desta entidade e que esta deliberação seja enviada à Assembleia Municipal. (a) José Maria Costa.”.

Associação Geoparque Litoral de Viana do Castelo

Estatutos

Capítulo I

Denominação, duração, sede e objetivos

Artº 1º

A Associação Geoparque Litoral de Viana do Castelo, abreviadamente designada por AGLVC, sem fins lucrativos, é constituída por tempo indeterminado, com sede no edifício da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, 4900-532 Viana do Castelo.

A sede pode ser deslocada dentro da área do Município de Viana do Castelo.

Artº 2º

A AGLVC tem por objeto social e objetivos:

1. Dinamizar o geoparque como um Território de Ciência, incentivando e apoiando o aprofundamento do conhecimento científico e cultural;
2. Conciliar a conservação do património natural e cultural, com a sua valorização educativa e turística, tendo em vista o desenvolvimento socioeconómico sustentável município de Viana do Castelo;
3. Comunicar os interesses do geoparque, disponibilizando informação acessível e que permita a sua interpretação, e apoiando a sua visitação;
4. Fomentar e apoiar ações inovadoras que sejam geradoras de emprego, qualificadoras do território do geoparque e contribuam para a fixação e desenvolvimento da sua população;
5. Identificar, criar serviços e produtos de qualidade como marca diferenciadora do território;
6. Gerir as infraestruturas que lhe sejam cedidas ou criadas por si.

Artº 3º

1. Na prossecução dos seus objetivos a AGLVC desenvolverá, principalmente, as seguintes atividades:

- a) Gestão das atividades e iniciativas do Geoparque Litoral de Viana do Castelo;
- b) Promoção de workshops, cursos e ações de formação que permitam melhorar a qualidade dos serviços prestados nos domínios da educação e das atividades com ligação ao setor turístico;
- c) Inventariação, caracterização e avaliação dos interesses patrimoniais do território Geoparque Litoral de Viana do Castelo;
- d) Indicação e apoio ao município de Viana do Castelo quanto à classificação, e conservação de geossítios, incluindo sítios da geodiversidade com marcado interesse geocultural, e património cultural;
- e) Promoção e realização de ações de sensibilização ambiental;
- f) Promoção e participação em ações de cooperação com outras entidades que possam contribuir para a realização dos objetivos da associação;
- g) Participação noutras entidades públicas ou privadas com vista à realização de ações ou projetos de empresas especialmente ligadas ao turismo e instituições públicas e privadas que se integram no âmbito das atribuições do geoparque;
- h) Promoção e desenvolvimento de ações de animação cultural e turística;
- i) Promoção e comercialização de produtos locais ou promocionais;

- j) Prestação de serviços com especial enfoque no domínio turístico (alojamento, restauração e animação) e ambiental;
 - k) Participação em feiras e exposições;
 - l) Promoção e desenvolvimento de programas e *ateliers* de caráter educativo e/ou científico;
 - m) Promoção, desenvolvimento e investigação científica com especial ênfase na área das ciências da terra;
 - n) Gestão de Geossítios, áreas classificadas e/ou protegidas, e sítios classificados como Rede Natura 2000;
 - o) Realização e apoio à organização de seminários, colóquios encontros e feiras;
 - p) Edição e publicação de boletins, revistas, livros e outros materiais;
 - q) Emissão de pareceres técnicos e recomendações na área da natureza, ciência, cultura, educação e ou turismo da região;
 - r) Apoio ao empreendedorismo;
 - s) Gestão e promoção da marca Geoparque Litoral de Viana do Castelo.
2. A AGLVC poderá colaborar com outras associações que prossigam os mesmos fins.

Capítulo II

Relações com o Município de Viana do Castelo

Artº 4º

1. As relações da AGLVC com o Município de Viana do Castelo, serão reguladas por protocolo onde serão definidos os direitos e deveres recíprocos designadamente as contrapartidas ao município pela cedência à associação da exploração de equipamentos, da utilização de bens moveis ou imóveis, de bens materiais ou imateriais (marcas e/ou logótipos) e/ou serviços e onde será determinada a comparticipação financeira a atribuir por parte do município para a prossecução dos objetivos e atividades a desenvolver.
2. Todas as ações promovidas pela AGLVC que impliquem encargos para o Município de Viana do Castelo serão previamente aprovadas pelos respetivos órgãos competentes para o efeito.

Artº 5º

1. A AGLVC pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais ou estrangeiras, visando o patrocínio financeiro das suas atividades ou a realização de ações conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários.
2. Sempre que destes acordos resultem responsabilidades financeiras ou de outra natureza para o município o Presidente da Câmara ou a pessoa em quem este delegar intervirá também nos respetivos atos constitutivos, sem prejuízo das competências legais atribuídas aos demais órgãos municipais.

Capítulo III

Associados

Artº 6

1. As pessoas coletivas, públicas ou privadas, podem ser associados fundadores, aderentes ou honorários da AGLVC;
2. Os associados fundadores são as pessoas coletivas, públicas ou privadas, subscritores da constituição da AGLVC;

3. Os associados aderentes são as pessoas coletivas, públicas ou privadas, que pretendam contribuir e apoiar a prossecução dos objetivos da AGLVC;
4. Os associados honorários são as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto.

Artº 7º

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) Participar na vida e atividades da associação, designadamente, nas assembleias gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos ou atividades da associação;
 - d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.
2. Constituem deveres dos associados:
 - a) Colaborar nas atividades que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação e contribuir para a prossecução dos seus fins;
 - b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
 - c) Pagar a joia e quotas que forem fixadas pela assembleia geral;
 - d) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que forem eleitos.
3. Os associados honorários não gozam do direito referido na alínea b) do nº deste artigo.

Artº 8º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Por decisão do próprio, comunicada por escrito à direção da AGLVC;
 - b) Por exclusão deliberada pela assembleia geral, após proposta fundamentada da direção ou a requerimento fundamentado de pelo menos um quarto dos associados e aprovados por dois terços dos votos dos associados presentes.
2. São causa de exclusão de um associado:
 - a) O desrespeito reiterado dos seus deveres para com a associação ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da associação;
 - b) Falta de pagamento da joia e/ou das quotas nos termos a definir em assembleia geral;
 - c) A adoção de conduta que contribua para o descrédito desprestígio ou prejuízo da associação.

Capítulo IV Órgãos sociais

Artº 9º

1. São órgãos da AGLVC a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho científico.
2. O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
3. A mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal são eleitos em assembleia geral por escrutínio secreto mediante lista completa para todos os órgãos com o número de efetivos referentes a cada um dos órgãos e com o número de suplentes previsto no regulamento interno.

4. Só poderão apresentar-se a sufrágio listas cujo candidato a presidente da direção seja o Município de Viana do Castelo.
5. O conselho científico é designado nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno.
6. Compete aos associados que sejam pessoas coletivas designar, em conformidade com os seus estatutos e/ou a lei aplicável, os seus representantes nos órgãos da associação embora os membros dos órgãos sejam as próprias pessoas coletivas e não as pessoas por elas indicadas.
7. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral mantendo-se os membros cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.
8. Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, deverá reger-se por regulamento interno aprovado em assembleia geral.

Artº 10º

1. A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos. As respetivas deliberações são soberanas tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.
2. É admitida a representação de um associado por outro associado bastando para o efeito uma simples carta do representado, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.
3. Cada associado apenas pode representar mais um associado.

Artº 11º

A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artº 12º

As reuniões de assembleia geral são ordinárias ou extraordinárias.

Artº 13º

Haverá anualmente duas reuniões ordinárias da assembleia geral uma até 31 de março para apreciação e votação do relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício do ano anterior e outra até ao dia 31 de dezembro para aprovar o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte.

Artº 14º

A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus membros, a pedido da direção ou do conselho fiscal.

Artº 15º

A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal expedindo para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias. No aviso será indicado o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

Artº 16º

1. A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros.
2. A assembleia geral em segunda convocação pode deliberar com qualquer número de associados.

3. As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes sem prejuízo das exceções previstas nos estatutos e na lei.

Artº 17º

1. A assembleia geral tem as competências definidas no artº 172º do Código Civil e nos presentes estatutos designadamente:
 - a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais, sem prejuízo das exceções previstas nos estatutos;
 - b) Votar o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal;
 - c) Apreciar e votar o plano anual de atividades, no âmbito do geoparque, a realizar pelos associados bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver;
 - d) Estabelecer o montante da joia e das quotas;
 - e) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado;
 - f) Alterar os estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpreta-los e resolver casos omissos; g) Deliberar sobre a associação, adesão ou filiação, relativamente a outras instituições nacionais ou internacionais;
 - h) Deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados;
 - i) Deliberar sobre a cedência da gestão do geoparque a outra entidade pública ou privada;
 - j) Aprovar o regulamento interno;
 - k) Deliberar sobre a dissolução da associação.
2. A deliberação a que se refere a alínea i) do ponto anterior deve ser tomada por maioria de 2/3 dos associados presentes e aprovada pelo representante do município.

Artº 18º

1. A direção é o órgão executivo da AGLVC, composta pelo presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.
2. Ao presidente compete representar a AGLVC em juízo e fora dele.
3. Compete ainda ao presidente:
 - a) Praticar os atos e outorgar os contratos relativos à gestão corrente da AGLVC;
 - b) Executar as deliberações dos demais órgãos sociais;
 - c) Delegar competências.
4. As deliberações da direção da AGLVC são tomadas por maioria dos votos tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
5. A AGLVC obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direção.
6. Nos atos que envolvam a realização de despesas as duas assinaturas serão a do presidente e a do tesoureiro ou, no impedimento daquele, do vice-presidente e do tesoureiro ou, no impedimento deste, do presidente e do vice-presidente.

Artº 19º

Compete à direção:

1. Administrar e gerir a AGLVC em conformidade com os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
2. Desenvolver as atividades a que se propôs tendo em vista a prossecução dos objetivos da AGLVC;

3. Admitir sócios;
4. Praticar todos os demais atos necessários à realização dos objetivos da AGLVC podendo tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da associação;
5. Executar as deliberações tomadas nos termos da lei pela assembleia geral.

Artº 20º

1. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da AGLVC sendo constituído pelo presidente, vice-presidente e dois vogais.
2. O presidente pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da direção, desde que esta o solicite.

Artº 21º

Compete ao conselho fiscal:

1. Examinar a documentação e a escrita da AGLVC;
2. Acompanhar a atividade da AGLVC;
3. Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

Capítulo V Receitas e despesas

Artº 22º

1. Constituem receitas da AGLVC:
 - a) O produto da jóia de inscrição e as quotizações dos associados efetivos que forem fixadas pela assembleia geral;
 - b) Os rendimentos de quaisquer bens próprios;
 - c) O produto da venda de publicações e outros materiais assim como quaisquer proveitos correspondentes a atividades organizadas, serviços prestados ou venda de produtos;
 - d) Os subsídios, patrocínios, heranças, legados, doações ou outras receitas que lhe sejam concedidas;
 - e) O produto da alienação de bens moveis, imóveis ou direitos, propriedade da associação;
2. Constituem despesas da AGLVC:
 - a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento administrativo, bem como à prossecução dos seus objetivos;
 - b) Constituição de fundos de apoio à atividade, funcionamento e representação do geoparque;
 - c) Despesas decorrentes da doação de bens materiais (consumíveis, equipamento, mobiliário e materiais geológicos) ao geoparque;
 - d) Outros pagamentos relacionados com despesas operacionais financeiras ou de investimento.

Capítulo VI Conselho Científico

Artº 23º

1. O conselho científico é um órgão especializado no que respeita ao planeamento, desenvolvimento e avaliação das atividades científicas da associação.
2. Os membros do conselho científico são designados pela direção, nos termos previstos no regulamento interno.
3. Os membros do conselho científico devem ser designados, preferencialmente, de instituições parceiras oficiais do geoparque.

Capítulo VI Conselho Consultivo

Artº 24º

1. O conselho consultivo é um órgão de aconselhamento ao coordenador do geoparque, sendo constituído por personalidades de cada uma das freguesias do concelho de Viana do Castelo. São personalidades consideradas embaixadores das memórias e raízes de Viana do Castelo.
2. Os membros do conselho consultivo são designados pela direção, nos termos previstos no regulamento interno.
3. O conselho consultivo é presidido por um dos seus membros por indicação da direção.

Capítulo VII Alteração dos estatutos

Artº 25º

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral extraordinária convocada expressamente para esse fim.
2. As deliberações da assembleia geral só serão validas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.

Capítulo VIII Dissolução

Artº 26º

1. A AGLVC pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da assembleia geral expressamente convocada para esse fim.
2. As deliberações da assembleia geral só serão validas se tomadas por maioria qualificada de três quartos do número de todos os associados.

Capítulo IX Disposições finais

Artº 27º

No caso de extinção da AGLVC os seus bens ficarão a pertencer ao Município de Viana do Castelo.

Artº 28º

Os casos estatutariamente omissos serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares internas ou na falta daquelas, pela assembleia geral.

Capítulo X

Disposições transitórias

Artº 29º

1. As primeiras eleições realizar-se-ão nos cento e oitenta dias imediatos à constituição da associação, por escritura pública notarial, em assembleia geral extraordinária convocada pelos sócios fundadores que para o efeito estabelecerá um regulamento provisório.
2. Os sócios fundadores fixarão o valor da joia e das quotas dos associados, com carácter provisório, cuja liquidação é condição de participação dos membros na primeira assembleia geral extraordinária com fins eleitorais.
3. Enquanto não reunir a assembleia geral extraordinária para a primeira eleição da mesa da direção e do conselho fiscal, a gestão corrente da AGLVC será assegurada pelos sócios fundadores.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e respetivos estatutos e remeter os mesmos para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Helena Marques e Cláudia Marinho.

16 de Março de 2017